



## Programa Nacional de Transparência Pública/ATRICON – PERGUNTAS E RESPOSTAS

### Item 2.2 - Pergunta

A cartilha fala que deve conter a maioria das secretarias no que tange ao executivo. Podemos entender que contendo as principais atende ao critério?

#### Cartilha

Pág. 38 – item 2.2 Divulga competências e/ou atribuições?

➤ Fundamentação: Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017.

➤ Classificação: Obrigatória.

Quanto ao conteúdo, devem ser exibidas as seguintes informações mínimas:

- para o EXECUTIVO: descrição das competências de, pelo menos, a maior parte das Secretarias ou unidades administrativas equivalentes.
- para o LEGISLATIVO: descrição das competências da Mesa Diretora.
- para o JUDICIÁRIO: descrição das competências do Tribunal, considerando o respectivo segmento (estadual, federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar) e os graus de jurisdição, quando for o caso.
- para o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA: descrição das competências, identificando as áreas de atuação.
- para o TRIBUNAL DE CONTAS: descrição das competências, descrevendo as atividades que realiza e os órgãos submetidos à sua jurisdição.

➤ Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

**Resposta:**

Para efetivo cumprimento do princípio da Transparência, a descrição de competências e/ou atribuições deverá abranger todas as Secretarias ou unidades administrativas equivalentes, sendo pontuado se a “maior parte”(90%) delas apresenta essa descrição.

Exemplos: Uma Prefeitura possui 10 secretarias e descreveu 9 (90%) – será pontuado.

Uma Prefeitura possui 10 secretarias e descreveu 4 (40%) – não será pontuado

**Itens 3.1 e 3.2- Pergunta**

**Quanto à atualidade a data base deve estar em cada receita? Ou baseia-se na data de atualização daquela página?**

**Cartilha**

Pág. 44 - item 3.1 Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização?

➤ Fundamentação: Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20.

➤ Classificação: Essencial.

➤ Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

Pág. 48 - item 3.2 Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie)?

➤ Fundamentação: Art. 8º, II, "e", do Decreto nº 10.540/2020.

➤ Classificação: Essencial.

➤ Aplicável a: Executivo.

**Resposta:**

Todas as receitas devem ser atualizadas até o primeiro dia útil subsequente à data dos registros contábeis nos respectivos sistemas. É o que se denomina de “atualização em tempo real”, sendo que a página de receitas demonstrará a data de atualização, tal qual exemplificado na cartilha do PNTP/ATRICON (pág. 45). É obrigatório constar nas seções específicas de Receita e Despesa a data de atualização, além da data de atualização do próprio Portal.

### **Item 3.3 – Pergunta**

**Atenderia a série histórica publicada a lista dos 50 maiores devedores que é enviada na prestação de contas de cada exercício?**

#### **Cartilha**

Pág. 49 - item 3.3 Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?

- Fundamentação: Art. 198, § 3º, II da Lei 5.172/1966.
- Classificação: Obrigatória.
- Aplicável a: Executivo.

#### **Resposta:**

Sim, contemplando os aspectos da disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtro de pesquisa (pág 49 da cartilha). Ratifica-se que quanto à atualidade “As informações serão consideradas atualizadas quando a relação contiver as informações até o último exercício encerrado”.

### **Item 6.3 – Pergunta**

**No caso da lista de estagiários, a publicação somente em word e pdf atende ao critério 6.3?**

#### **Cartilha**

Pág. 62 – Item 6.3 Divulga a lista de seus estagiários?

- Fundamentação: Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
- Classificação: Recomendada
- Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

Resposta:

Neste item, a orientação é que a “gravação de relatórios” possibilite gravar um conjunto de informações selecionadas em pelo menos um formato editável (em extensões do tipo txt, csv, odt, calc, rtf, json e outros), sendo assim, caso seja editável será suficiente. Lei n. 12.527/2011 – LAI (Art.8º, §3º, II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

#### **Item 6.4 – Pergunta**

**Quem deve constar da publicação dos terceirizados? Limpeza Pública entra ou somente trabalhador terceirizado? Exemplo: segurança, auxiliar de serviço geral, etc.**

##### **Cartilha**

Pág. 63 – item 6.4 Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora?

- Fundamentação: Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 – LAI.
- Classificação: Recomendada.
- Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

Resposta:

Devem constar da lista de terceirizados publicados todos aqueles profissionais que prestam serviços terceirizados para o Poder/Órgão/Unidade contemplando os dados relativos ao nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora.

#### **Item 8.1 – Pergunta**

**Na página teria que estar em ordem numérica ou atenderia se estivesse publicado a sequência por exemplo 1,2,3 e depois pula para o 6?**

##### **Cartilha**

Pág. 70 – Item 8.1 Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação?

- Fundamentação: Arts. 7º, VI, e 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.

- Classificação: Obrigatória.
- Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

**Resposta:** Não pode “pular”. Deve ser em ordem numérica conforme a cartilha do PNTP/ATRICON (pág. 70), “*deve ser publicada listagem das licitações em andamento e encerradas no exercício, obedecendo uma ordem numérica sequencial, com a indicação, no mínimo:*

*- número e modalidade licitatória*

*- descrição do objeto licitado*

*- a data da sessão de abertura*

*- o valor estimado ou homologado*

*- a situação do certame (aberto, em andamento, encerrado, homologado, revogada, fracassada, deserta, suspensa, reaberta, retificada etc)*

*Os processos de dispensas (exceção das compras diretas de pequeno valor) e inexigibilidades devem constar desta relação também.*

*Caso não tenham sido realizadas licitações, essa informação deve constar expressamente no portal.”*

### **Item 8.3 – Pergunta**

**Sobre licitações e contratos. A fase interna realmente será necessária disponibilizar já que a fundamentação legal remete a NLLC?**

#### **Cartilha**

Pág 72 – item 8.3 Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e a externa das licitações?

- Fundamentação: Arts. 7º, VI, e 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI c/c art. 25, § 3º, da Lei 14.133/2022.
- Classificação: Obrigatória.
- Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

**Resposta:**

Sim, é considerada obrigatória e será avaliada a divulgação, na íntegra, dos documentos das fases interna e externa conforme pág. 72 da cartilha do PNTP/ATRICON.

#### **Item 8.6 – Pergunta**

**O PCA apesar de ser recomendado assim como outros critérios é atribuída pontuação mesmo tendo sido prorrogada a vigência da lei 14.133/22?**

#### **Cartilha**

Pág 75 – Item 8.6 Divulga o plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei n.14.133)?

- Fundamentação: Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.
- Classificação: Recomendada.
- Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

Resposta:

Sim, O PCA - Plano de contratações Anual (art. 12, VII, da Lei n.14.133/2022) será avaliado e pontuado.

Na seção relativa às licitações e/ou contratos, deve ser possível consultar os planos de contratações anuais a que se refere o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e Poderes ou órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

Considera-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo, 30 dias da data em que for realizada a consulta.

#### **Item 10.1 – Pergunta**

**Será para informar a etapa que a obra está ou a data para execução de cada etapa?**

#### **Cartilha**

Pág. 81 - 10.1 Divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão?

- Fundamentação: Art. 8º, § 1º, V da Lei nº 12.527/2011; Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021.
- Classificação: Recomendada.
- Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

Resposta: Ambas as informações. É preciso publicar os boletins de medição e o cronograma físico-financeiro atualizado na data da medição. Em seção específica no portal, devem constar as seguintes informações mínimas sobre as obras realizadas pelo Poder ou órgão: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão. Deve constar a informação sobre a fase/etapa em que a obra se encontra, considerando-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo 30 dias da data em que for realizada a consulta. É necessário que a eventual inexistência de obras seja identificada no site.

#### **Item 10.2 – Pergunta**

**Como se dá a divulgação de quantitativos e preços unitários das obras?**

##### **Cartilha**

Pág. 82 - Divulga os quantitativos, e os preços unitários e totais contratados?

- Fundamentação: Art. 8º, §1º, V da Lei nº 12.527/2011; art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021.
- Classificação: Recomendada.
- Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

Resposta: Deve constar no Portal a planilha orçamentária detalhada por itens contratados.

Com base no disposto no art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021, ou seja, “devem ser divulgados os quantitativos e os preços unitários e totais **contratados** por obra”(pág. 82).

*Lei 14.133/2021*

*“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.”*

### **Item 11.3 – Pergunta**

**Neste critério surge a seguinte dúvida: Os pareceres prévios e decisões são publicados no diário oficial do TCE sendo enviado para os gestores atuais através da Ditec apenas quando existem recomendações/determinações. O TCE passará a enviar via Portal do Jurisdicionado ou por outro meio as suas decisões/pareceres prévios aos atuais gestores para que mantenham esse critério atendido?**

**Ainda nesse item, porém quanto à atualidade, como atender esse ponto uma vez que os julgamentos não seguem uma ordem cronológica.**

### **Cartilha**

Pág 87 – Item 11.3 Divulga o resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas?

- Fundamentação: Art. 48, “caput”, da LRF.
- Classificação: Obrigatória.
- Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

### **Resposta:**

Além das publicações de Acórdãos, Decisões e Pareceres Prévios no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SE, desde 2017, com a implantação do sistema SAGRES e do Portal do Jurisdicionado (sistema de processo eletrônico) é possível que o Interessado possa acompanhar a tramitação de processos eletrônicos no TCE/SE que demonstra a fase em que o processo se encontra e ainda, acessar o PORTAL DO TCE/SE>CONSULTAS>PROCESSUAIS/PROTOCOLOS/DECISÕES (<https://www.tcse.tc.br/consultas/ConsultaVirtualDeciso.es.aspx>) assim como através do acesso aos Interessados à jurisprudência (<https://www.tcse.tc.br/jurisprudencia>) disponível no sítio eletrônico do TCE/SE.



Quanto ao julgamento não seguir ordem cronológica, considera-se que as informações estejam atualizadas quando o último Acórdão ou Parecer do Tribunal de Contas relativamente às contas do Poder ou órgão estiverem disponíveis. Também devem constar no portal a indicação de quais são as contas cuja apreciação ainda está pendente.

#### **Item 11.4 – Pergunta**

**O critério é atendido quando inserido o link da câmara daquele município que acesse uma aba dos julgamentos realizados por ela? A responsabilidade de manter atualizado seria da Câmara de Vereadores?**

#### **Cartilha**

Pág 88 – Item 11.4 Divulga o resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo?

- Fundamentação: Art. 56, §3º, da LC nº 101/00.
- Classificação: Obrigatória.
- Aplicável a: Executivo.

Resposta: Importante destacar que este critério é responsabilidade do Executivo e que a divulgação será considerada atendida quando disponibilizada a Decisão na íntegra (em arquivo pdf) ou conforme expresso na cartilha do PNTP/ATRICON – *“podendo ser um link para o Portal do Legislativo ou Tribunal de Contas, desde que acesse diretamente o local em que está a Decisão”* (pág.88). Quanto à atualidade deste item – *“Considera-se que as informações estejam atualizadas quando o último (mais recente) Parecer emitido pelo Tribunal estiver divulgado, bem como o mais recente julgamento pelo Poder Legislativo estiver disponível. Também devem constar no portal a indicação de quais são as contas cuja apreciação ainda está pendente”*.

#### **Item 15.4 – Pergunta**

**Como identificamos se é legível por máquina?**

#### **Cartilha**

Pág. 113 – Item 15.4 Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?

➤ Fundamentação: Art. 8º, §3º, III da Lei 12527/2011 - Lei nº 12.527/2011 - LAI e Art. 3º, XXV da Lei 14.129/2021.

Classificação: Obrigatória.

➤ Aplicável ao: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

**Resposta:**

As áreas de Controle da Transparência do Poder/Órgão/Unidade devem estabelecer contato com seus departamentos/setores de Tecnologia ou empresas fornecedoras para efetivar as implementações necessárias para que seja possibilitado o acesso automatizado em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Para efeito do PNTP/ATRICON, *“os dados divulgados nos portais públicos (transparência ativa) devem ser legíveis por máquina e em formato aberto, disponibilizados por meio de uma Interface de Programa de Aplicativos (do inglês, “Application Programming Interface”), “API”. página deverá conter também as regras de como utilizar a “API” com seções detalhadas e exemplos. Neste ciclo é considerado atendido esse critério quando o Poder ou Órgão tiver pelo menos um caso de dados legível por máquina.” (pág. 114)*

**Item 18.1 – Pergunta**

**Pode ser colocado somente o arquivo pdf no item 18.1 relativo à divulgação do plano de saúde, programação anual e relatório de gestão?**

**Cartilha**

Pág. 125 – Item 18.1 Divulga o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão?

➤ Fundamentação: Art. 8º, § 1º, V e art. 9º, II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade).

➤ Classificação: Obrigatória.

➤ Aplicável ao: Poder Executivo.

Resposta: Sim, a gravação de relatórios não se aplica a este item na matriz do PNTP/ATRICON, por isso a divulgação será através da disponibilização de arquivo pdf.

### **Item 18.2 – Pergunta**

#### **Devo atualizar as informações do item 18.2 somente a cada 30 dias (mensal)?**

#### **Cartilha**

Pág. 126 – Item 18.2 Divulga informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local?

- Fundamentação: Art. 7º, VI, da Lei nº 8.080/1990.
- Classificação: Obrigatória.
- Aplicável ao: Poder Executivo.

Resposta: Neste item, as informações devem ser atualizadas sempre que houver alterações dos serviços, horários, profissionais, especialidades e local, datando-se, no máximo, 30 dias da data em que for realizada a consulta.

Exemplo: Não pontuará neste item aquela unidade cuja informação estiver registrada como mais de 30 dias da data da avaliação.

### **Item 19.1 – Pergunta**

#### **O relatório de resultados do item 19.1 pode ser o RAG?**

#### **Cartilha**

Pág. 128 – Item 19.1 Divulga o plano de educação e o respectivo relatório de resultados?

- Fundamentação: Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
- Classificação: Obrigatória.
- Aplicável ao: Poder Executivo.

Resposta: Sim, caso o Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria de Educação apresente os resultados da Educação, detalhando objetivos, metas alcançadas, indicadores e resultados da gestão.